



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 327/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 791144**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Smart Tv para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Assistência Social**. Aos 10 dias de março de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Vitor Machado de Araujo e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 256/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 5545859, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 11 de fevereiro de 2020, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 01 – RENOVACCIO - COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1.626,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de fevereiro de 2020, documento SEI nº 5638677, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no entanto não foi possível verificar sua validade. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do Edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", realizou-se consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde foi possível emitir a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 5820770. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5638687, considerando que a empresa apresentou modelo diverso do apresentado na Plataforma do Banco do Brasil, documento SEI nº 5036003. Considerando o estabelecido no subitem 7.4 do Edital: *Ao apresentar sua proposta é imprescindível que o proponente registre expressamente, no campo "informações adicionais" do sistema eletrônico, as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação*. Sendo assim, por não atender as exigências do subitem 7.4 do Edital, a empresa foi **desclassificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 5638694, a empresa deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros**, exigência do subitem 9.2, alínea "a" do edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". O Pregoeiro procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 5820770. Quanto ao **balanço patrimonial**, conforme subitem 9.2 "h.1" do edital, a empresa apresentou sem conter o Termo de Abertura e Encerramento, ainda as contas do ativo, passivo e demonstrações contábeis apresentadas não identificam o número do livro correspondente ao exercício. Considerando que, o subitem subitem 9.2, alínea "h" prevê a apresentação de: "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social*".

extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;". Assim, por apresentar balanço patrimonial sem conter os Termos de Abertura e Encerramento, e sem identificar o número do livro correspondente, o documento não foi considerado para análise do Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa conforme subitem 9.2, alínea "i" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "h" e "i" do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão do modelo, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, devido à apresentação do Balanço Patrimonial sem os Termos de Abertura e Encerramento, e sem identificar o número do livro correspondente. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 05 de março. 2020. (grifado). Deste modo, fica a empresa **TJC IMPORTADORA LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 1.639,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2020, às 08:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2020, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5820793** e o código CRC **EB5DA387**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

